

de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 19:344

Atendendo a que o artigo 9.º do decreto n.º 19:143, de 13 de Dezembro de 1930, manda que o Governo determine o local onde há-de funcionar o tribunal criado por esse decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos, da Guerra e da Marinha, determinar o seguinte:

Artigo 1.º O tribunal a que se refere o artigo 9.º do decreto n.º 19:143, de 13 de Dezembro de 1930, funcionará na cidade de Elvas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos, da Guerra e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José de Almeida Eusébio—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Decreto n.º 19:345

Por disposição do artigo 275.º do regulamento do imposto do selo, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 12:700, de 20 de Novembro de 1926, podem as letras e mais impressos selados que se inutilizem ao encher ser trocados por outros, desde que não contenham qualquer assinatura ou indício de haverem produzido efeito; porém

Considerando que esta concessão, consignada pela primeira vez no regulamento de 10 de Dezembro de 1861, quando o uso das letras de câmbio era assaz restrito, se presta a fraudes contra o Estado;

Considerando que a referida disposição não se coaduna com o princípio da não restituição do imposto do selo consignado no artigo 254.º do actual regulamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 275.º do regulamento do imposto do selo, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 12:700, de 20 de Novembro de 1926.

Art. 2.º Todos os requerimentos para troca de impressos selados que nesta data estejam pendentes de despacho nas repartições competentes deverão ser arquivados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se rectifica o § único do artigo 3.º e o § único do artigo 9.º do decreto n.º 19:318, publicado no *Diário do Governo* n.º 32, 1.ª série, do 7 do corrente:

Artigo 3.º

§ único. Pode igualmente o Ministro das Finanças, ouvido o Conselho Nacional de Turismo e com voto favorável do Conselho de Ministros, autorizar a importação com isenção de direitos para todos ou parte dos materiais e artigos destinados à transformação do hotel existente em hotel de luxo, e ainda que os haja no País nas condições previstas neste decreto, se os proprietários não puderem realizar aquelas obras noutras condições.

Artigo 9.º

§ 1.º Na 4.ª linha, onde se lê: «entregue», deve ler-se «entregues».

Direcção Geral das Alfândegas, 10 de Fevereiro de 1931.—O Director Geral, Manuel dos Santos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:027

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação de cada um dos cruzadores *República* e *Carvalho Araújo*, em completo estado de armamento, seja constituída pelo pessoal seguinte:

Oficiais

Comandante, capitão de fragata	1
Imediato, capitão-tenente	1
Primeiro tenente	1
Primeiros ou segundos tenentes	2
Primeiro ou segundo tenente médico	1
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista naval	1
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista ou maquinista condutor	1
Oficial subalterno da administração naval	1
	9

Brigada de marinheiros

Sargento ajudante ou primeiro sargento de manobra	1
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	3
Sargento enfermeiro	1